DECRETO Nº 1848, DE 07 DE MARÇO DE 2014.

Declara ***Situação de Emergência*** nas áreas do Município afetadas por **Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4 – COBRADE, conforme IN/MI 01/2012.**

O Senhor ***Valter Miotto Ferreira***, Prefeito do Município de Matupá, localizado no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que as fortes chuvas ocorrida nos meses de janeiro, fevereiro e inicio de março, afetaram várias áreas do município na zona rural, ocasionando desastres, principalmente por alagamentos, destruições de pontes e bueiros com obstrução de estradas, transbordamento de Córregos.

II- Que em decorrência aos danos, há insuficiência de materiais, equipamentos, recursos humanos e financeiros para o Município restabelecer a normalidade da atividade sócio-econômica, sem prejuízos à coletividade;

III- Que há previsões climáticas desfavoráveis com indícios de fortes chuvas para essa região;

IV- Considerando Relatório da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, constatando a veracidade dos fatos a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência.**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4 – COBRADE, conforme IN/MI 01/2012.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 07 dias do mês de Março de 2014.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Publicado por Afixação em lugar de costume em data supra: 07 / 03 / 2014

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá